



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 18/88

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel de propriedade do Sr. BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, necessário a expansão urbana para implantação de Loteamento popular e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Mt., no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956

D E C R E T A

Artº. 1º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de propriedade do Sr. BENEDITO SERGIO DE CASTRO BRAGA, propriedade de essa localizada no Distrito Industrial, neste município.

Artº. 2º - A propriedade de que fala o artigo primeiro constitui de uma área global com 37.000 metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: MP1.2- medindo 170,00 mts, com rumo de 30º 00' NE, confrontando com a rua Manganes; MP2.3- medindo 215,00 mts, com rumo de 70º 00' NW, confrontando com a rua Projetada; MP3.4- medindo 200,00 mts, com rumo de 30º 00' SW, confrontando com o Sr. Mário José de Souza; MP.45- medindo 100,00 mts, com rumo de 70º 00' SE, confrontando com o Sr. Benedito Scaff Gabriel; MP5.6- medindo 30,00 mts, com rumo de 30º 00' NE, confrontando com o Sr. Roberto Amuí e MP6.1- medindo 115,00 mts, com rumo de 70º 00' SE, confrontando com o Sr. Roberto Amuí; tudo conforme consta da planta e memorial descritivos apresentados.

Artº. 3º - O imóvel de que fala o artigo anterior, é constituído de terra nua, sem qualquer benfeitoria.

Artº. 4º - O imóvel descrito e identificado no artigo segundo deste decreto, destina-se à implantação pelo Município de um Loteamento Residencial para atender à população carente de Várzea Grande.

Artº. 5º - O valor da área desapropriada será o da avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Artº. 5º - O valor da área desapropriada será o da Avaliação feita pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal' de Várzea Grande.

Artº. 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Artº. 7º - A desapropriação a que se refere este decreto é considerada de urgência, na conformidade do disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365 de 21.06.1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21.05.1956 para efeito de imediata imissão na posse.

Artº. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, Mt., 14 de abril de 1988.


JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal